383L0191

SEGUNDA DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 30 de Março de 1983

que adapta ao progresso técnico os Anexos II, III, IV e V da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos

(83/191/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos(1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/368/CEE(2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 8º,

Considerando que, com base nos estudos efectuados, podem ser autorizados as lacas, pigmentos ou sais de bário, estrôncio e zircónio de um número limitado de corantes;

Considerando que, com base nos actuais conhecimentos científicos, pode ser autorizada em determinadas condições a utilização nos produtos cosméticos da 6-metil-coumarina;

Considerando que, tendo em conta a protecção da saúde pública, é conveniente tomar medidas relativas ao nitrato de prata;

Considerando que, com base em informações obtidas, certos complexos de zircónio podem ser provisoriamente autorizados, em determinadas condições, como antitranspirantes;

Considerando que os anexos das versões em língua francesa e italiana da Directiva 76/768/CEE contêm erros tipográficos que é conveniente corrigir;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão conformes com o parecer do Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que tenham por fim a eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector dos produtos cosméticos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

(1) JO nº L 262 de 27. 9. 76, p. 196.
(2) JO nº L 167 de 15. 6. 82, p. 1.

Artigo 1º

A Directiva 76/768/CEE é alterada do seguinte modo

1. No Anexo II, a especificação da substncia nº 46 passa a ter a seguinte redacção:

«46. Bário (sais de), com excepção do sulfato de bário, sulfureto de bário nas condições previstas no Anexo III (primeira parte), das lacas, pigmentos ou sais preparados a partir dos corantes que têm a referência (5), na lista dos Anexos III (segunda parte) e IV (segunda parte).»

2. No Anexo III, primeira parte, é aditado o seguinte:

Nº de ordem	Substâncias	Restrições			Condicções de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e/ou utilzação	Concentração máxima autorizada no produto cosmético final	Outras limitações e exigências	
a	b	c	d	e	f
«46	6-Metil-coumarina	Produtos de higiene bucal	0,003 %»		

3. O Anexo III, segunda parte, é alterado do seguinte modo:

— são suprimidos os números do *Colour index*

15630: 1 (Ba)

15630: 3 (Sr)

15865: 3 (Sr),

— é suprimida a indicação (Ba) no número 45170: 1 (Ba),

— é aditada a referência (5) à frente dos números do *Colour index*

12085	10316	42051
15585	12075	
15630	15510	
15850	15985	
15865	19140	
16255		
45170		
45370		
45380		
45410		
45430		

— é aditado em nota de rodapé o seguinte:

«(5) As lacas, pigmentos ou sais insolúveis de bário, estrôncio e zircónio, destes corantes, são igualmente autorizados. Devem satisfazer o teste de insolubilidade de acordo com o protocolo previsto no artigo 8.º»

4. Ao Anexo IV, primeira parte, são aditadas as seguintes indicações:

N.º de ordem	Substâncias	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e/ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético final	Outras limitações e exigências	
a	b	c	d	e	f
«6	Nitrato de prata	Unicamente para os produtos destinados à coloração das pestanas e sobrancelhas	4 %		— contém nitrato de prata — lafar imediatamente os olhos se o produto entrar em contacto com estes
7	Hidratos de hidroxicloretos de alumínio e de zircónio $Al_xZr(OH)_yCl_z$ e seus complexos com a glicina	Anti-transpirantes	20 % de hidroxicloreto de alumínio e de zircónio anidro 5,4 % expresso em zircónio	1. A relação entre os números de átomos de alumínio e de zircónio deve estar compreendida entre 2 e 10. 2. A relação entre os números de átomos de (Al + Zr) e de cloro deve estar compreendida entre 0,9 e 2,1 3. Proibido nas embalagens de aerosóis (Spray)»	

5. O Anexo IV, segunda parte, é alterado do seguinte modo:

— é suprimido o número do *Colour index:* 15585: 1 (Ba),

— é aditada a referência (5) à frente do número do *Colour index:* 27290,

— é aditado em nota de rodapé o seguinte:

«(5) São igualmente autorizados as lacas, pigmentos ou sais insolúveis de bário, estrôncio e zircónio, destes corantes. Devem satisfazer o teste de insolubilidade de acordo com o protocolo previsto no artigo 8º.»

6. O Anexo IV, terceira parte, é alterado do seguinte modo:

— na lista B, sob a rúbrica »Violetas, castanhos, negros, brancos», «disperse violet 23» é substituído por «60724».

7. No Anexo V, as especificações das substâncias nº 5 e nº 6 são substituídas pelos seguintes teores:

«5. O estrôncio e os seus compostos, com excepção do sulfureto de estrôncio nas condições previstas no Anexo III (primeira parte); e as lacas, pigmentos ou sais de estrôncio dos corantes que têm a referência (5) no Anexo III (segunda parte) e no anexo IV (segunda parte).

6. O zircónio e as suas combinações com excepção dos complexos referidos sob o número de ordem 7 no Anexo IV (primeira parte), e as lacas, pigmentos ou sais de zircónio dos corantes que têm a referência (5) no Anexo III (segunda parte) e no Anexo IV (segunda parte).»

Artigo 2º

1. A versão em língua francesa do Anexo IV, primeira parte, da Directiva 76/768/CEE é corrigida do seguinte modo:

— na coluna d da substância que tem o número de ordem 4, deve ler-se «35 %» em vez de «3,5 %»,

— na coluna b da substância que tem o número de ordem 5, a palavra entre aspas deve ler-se «Tribromsalan» em vez de «Tribomsalan».

2. Na versão em língua italiana, na nota de rodapé (3) do Anexo III, primeira parte, e do Anexo IV, segunda parte, da Directiva 76/768/CEE deve ler-se:

«(3) Sono ammessi anche le lacche o i sali di tali coloranti che contengono sostanze non vietate dall'allegato II o non escluse dal campo di applicazione della direttiva in base all'allegato V.»

Artigo 3º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1984. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 30 de Março de 1983.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Membro da Comissão